



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONES: 245 54 61/245 15 00 - FAX:(098) 245 5882

Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 - Caixa Postal 09 - São Luís/Maranhão.

Resolução nº 284/2001-CONSUN/UEMA

Autoriza o funcionamento do Curso Seqüencial de Formação Específica de Ensino Religioso do Centro de Estudos Superiores de Caxias da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 58, inciso VIII e,

considerando o prescrito no Art. 34, inciso VI, do Estatuto da UEMA;

considerando o constante nas Resoluções nº 255/2000-CEPE/UEMA e 258/2000-CONSUN/UEMA, de criação e aprovação de criação do Curso Seqüencial de Formação de Ensino Religioso do Centro de Estudos Superiores de Caxias, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA;

considerando o estabelecido no Parecer nº 331/2001 - CEE;

considerando enfim, o que foi deliberado por este Conselho nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o funcionamento do Curso Seqüencial de Formação Específica de Ensino Religioso do Centro de Estudos Superiores de Caxias da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º - Aprovar o Projeto do Curso mencionado no Art. 1º, o qual passa a constituir parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - O gerenciamento do Curso fica a cargo da direção do Centro ao qual esteja ele vinculado, observado o estabelecido no Art. 4º, da Resolução CES 01/99 - CNE.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, São Luís (MA), 06 de novembro de 2001.


Prof. César Henrique Santos Pires
Presidente do CONSUN.